

DECRETO Nº 1370-04/2020

Recepçiona, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, a Portaria nº 41/2020 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM que autoriza em caráter excepcional o aumento da lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte em função dos efeitos da Pandemia de COVID – 19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual de Lajeado determinou a interdição parcial e total de Frigoríficos e abatedouros localizados na Cidade de Lajeado;

CONSIDERANDO que são instrumentos da Política Ambiental, dentre outros, o licenciamento ambiental, a revisão, a renovação e a autorização, conforme dispõe o inciso XII, do art. 14 da Lei nº 15.434/2020;

CONSIDERANDO o plano de contingência ambiental previsto na alínea “n”, do inciso II, do art. 15, da Lei nº 15.434/2020 que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição Estadual e na legislação;

CONSIDERANDO a competência municipal para fiscalizar licenças, atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que o Fundo de Desenvolvimento e defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, se manifestou destacando que a pandemia de COVID – 19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinadas de suínos e aves decorrentes da diminuição dos abates em unidades produtoras da cadeia produtiva;

DECRETA:

Art.1º Fica recepcionada no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul a Portaria nº 41 de 08 de maio de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Animal – FEPAM pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Em razão da recepção da Portaria nº 41 de 08 de maio de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Animal – FEPAM, no prazo acima estabelecido, os empreendimentos de criação de suínos e aves podem operar com até 30% acima do limite de animais autorizados nas Licenças de Operação emitidas pela FEPAM para as granjas de

terminação e creche de suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas granjas de aves de corte (CODRAM 112,11).

Art. 3º Durante o prazo estabelecido no art. 1º, os sistemas de tratamento de dejetos poderão utilizar a capacidade prevista como “margem de segurança” nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos de volume de dejetos gerados.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com órgãos de fiscalização do Município, deverão atuar, no que couber, auxiliando os empreendimentos da cadeia produtiva para que tomem as medidas possíveis para que não ocorram danos ao meio ambiente nesse período em razão da autorização excepcional.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura Meio Ambiente e os órgãos de fiscalização do Município deverão observar e divulgar que o aumento da lotação de operação deverá estar em consonância às recomendações do sistema de vigilância sanitária nacional e respeitar às demais determinações ordinárias ou excepcionais.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Fepam.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos por 90 dias.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUDI RUBEN SCHNEIDER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS